

sino primario de que absolutamente se carece para instrucção e educação de alumnos do sexo feminino, prestando-se a Camara a dar casa sufficiente e bem situada para residencia da mestra e estabelecimento da escola, com os utensilios necessarios;

Attendendo à conveniencia de similhante creação, visto o crescido numero de individuos a quem ella pôde aproveitar; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 13 de Julho proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na villa de S. Thiago de Cacem, districto de Lisboa, comtantoque a Camara Municipal supplicante torne effectivo o seu dito offerecimento; e proceder-se-ha desde logo a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 10 de Agosto de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 4 Set., n.º 208.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS — REPARTIÇÃO TECHNICA.

Tendo sido presente a Sua Magestade El.-REI a Representação em que a Camara Municipal do Concelho da Guarda, solicitando o prompto começo dos trabalhos de construcção da estrada que d'aquella cidade segue para Celorico, offerece como auxilio para esses trabalhos emquanto se fizerem nos limites do seu concelho, dez mil jornaes de operarios e dois mil jornaes de carros annualmente: Manda o mesmo Augusto Senhor declarar ao Governador civil do districto da Guarda, para o fazer constar á dita Camara, que a sua supplica ha de ser attendida opportunamente; e que lhe foi muito agradavel ter noticia do offerecimento que ella fizera, dando uma prova do zeloso interesse com que deseja promover o melhoramento da viação publica no concelho a seu cargo.

Paço, em 11 de Agosto de 1858. — *Carlos Bento da Silva.* — Para o Governador Civil do districto da Guarda.

No Diar. do Gov. de 13 Ag., n.º 189.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Havendo-me representado a Camara Municipal de Montemór o Novo, districto de Evora, a necessidade de serem creadas duas cadeiras de instrucção primaria, uma para o sexo feminino na cabeça do concelho, e a outra para o sexo masculino na villa de Lavre;

Verificando-se a ponderada necessidade, em vista das informações do respectivo Governador Civil, das quaes se collige tambem prestar-se a Camara Municipal supplicante a apromptar casa com a mobilia necessaria para as duas referidas escolas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto nas suas Consultas de 22 e 25 de Maio do corrente anno;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelos artigos 5.º e 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear duas cadeiras de instrucção primaria, sendo uma para o sexo feminino na villa de Montemór o Novo, e a outra para o sexo masculino na villa de Lavre, districto de Evora, comtantoque a Camara Municipal representante realise os

seus indicados offerecimentos para accomodação e serviço das duas escolas, devendo proceder-se desde logo a concurso a fim de serem ambas ellas providas em Professores devidamente habilitados.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 11 de Agosto de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 6 Set., n.º 209.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

REPARTIÇÃO DE MARINHA.

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI a conta da despeza do carvão de pedra, fornecido no anno proximo passado, pelo deposito britannico em Loanda, a diversos navios de guerra portuguezes, uns ali estacionados, e outros que tocaram n'aquelle porto; e reconhecendo Sua Magestade que uma similhante despeza podia ter sido evitada se os Commandantes dos referidos navios empregassem lenha em lugar de carvão, como se pratica nos outros portos do Ultramar: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á Majoria-General da Armada, para sua intelligencia e execução, que ha por bem determinar que os Commandantes dos navios de guerra estacionados nos portos da provincia de Angola, ou que n'elles tocarem, usem de lenha, como combustivel empregado nas cozinhas dos seus navios; abstendo-se de fazerem requisições de carvão; e quando a necessidade os obrigue a prover-se de similhante genero de combustivel, deverão dar parte á referida Majoria-General dos motivos que para isso tiveram, em presença dos quaes o Governo de Sua Magestade determinará, se a despeza feita com o fornecimento de carvão deverá ser-lhes abonada, ou se os Commandantes por ella tõem de ser responsaveis.

Paço, em 11 de Agosto de 1858.—*Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diar. do Gov. de 20 Set., n.º 221, e Ord. da Arm. de 15 Ag., n.º 362.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA.

Representando o Conselheiro Presidente da Commissão encarregada de apresentar os projectos necessarios sobre a reforma das cadeias do Reino a conveniencia de ser augmentado o numero dos vogaes da mesma Commissão, a fim de que os importantes trabalhos de que ella se está occupando possam concluir-se com mais brevidade: Hei por bem nomear para Vogaes da dita Commissão o Marquez de Vallada, Par do Reino, e o Conselheiro José Cardoso Braga, esperando que ambos por sua zelosa dedicação se desempenharão cabalmente d'esta incumbencia.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 12 de Agosto de 1858.—REI.—*Antonio José d'Avila.*

No Diar. do Gov. de 23 Ag., n.º 197.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

2.ª REPARTIÇÃO.

Sendo indispensavel providenciar sobre os graves inconvenientes que resultam da continuação da existencia de duas Pautas de Alfandegas, uma para o continente do